

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI COMPLEMENTAR Nº364, DE 04 DE MAIO DE 2.017.

(Projeto de Lei Complementar nº003/17, de autoria do Poder Executivo com Emendas da Comissão de Constituição e Justiça)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certifico que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município.
Edição nº 1534 do dia 04/05/2017
LAVRAS, 04/05/2017
Diretor do Diário Oficial

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com fundamento no artigo 14, §1º, da Lei Orgânica do Município e mediante prévio processo licitatório na modalidade Concorrência tipo melhor oferta, nos termos do §3º, do artigo 23, da Lei 8.666/93, direito real de uso do imóvel que menciona no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único: Deverão ser fixadas no edital da licitação, de que trata o caput, critérios técnicos objetivos e métricas adequadas para aferir a viabilidade econômica das propostas apresentadas pelos interessados, devendo as mesmas refletir diretamente na geração de empregos.

Art. 2º - Cuida-se o objeto da concessão de direito real de uso, de que trata o artigo 1º, de parte do terreno descrito no Anexo Único desta Lei, matriculado sob o nº 14.916 CRI, ficha 138, localizado no lugar denominado Bicalho ou Resfriado, representado pela Linha Perimetral Área 2, totalizando uma área de 3.772,52 m², nos termos do referido Anexo e levantamento topográfico arquivado na Secretaria Municipal de Obras, Regulação Urbana e Defesa Civil.

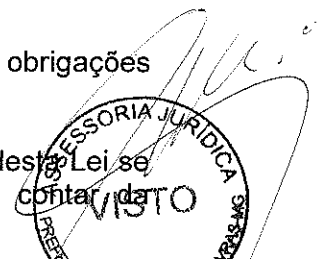
Art. 3º- A área objeto da presente concessão de direito real de uso, de que trata o artigo 2º, para fins legais, é avaliada em R\$2.280.689,07 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sete centavos).

Art. 4º Destina-se a Concessão para fins específicos de atividades empresariais, resguardado o interesse público.

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo e de escritura pública, devendo ser previsto, obrigatoriamente, nesta última:

- I – a vinculação de uso que não poderá ser senão aqueles previstos nesta lei;
- II – as hipóteses de rescisão administrativa da concessão, incluindo a promovida por infração contratual;
- III – o prazo de concessão;
- IV - previsão indenizatória de bens que restarem incorporados ao patrimônio municipal nos casos de rescisão administrativa imotivada.
- V- a proposta vencedora que será definida como encargo.
- VI- as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total das obrigações inseridas no contrato administrativo e das inseridas nesta lei.

Art. 6º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo 1º desta Lei se dará pelo período de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parágrafo Único – O prazo máximo para início do funcionamento será de (18) dezoito meses a contar da data de início da obra.

Art.7º - Constituem motivos para a rescisão do contrato administrativo, implicando na imediata revogação da escritura pública de Concessão e retomada da área concedida, não gerando qualquer direito de indenização à Concessionária por benfeitorias e acessões levantadas, dentre outros a serem estabelecidos pelo Edital:

I - o desvio pela concessionária ou sucessores, a qualquer título, de sua finalidade e atividade contratual.

II - utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista no artigo 4º, desta Lei, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-la;

III - descumprimento das disposições desta Lei;

IV - extinção ou dissolução da concessionária a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

V - deixar a Concessionária de dar início às obras para implementação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses a contar da data de emissão do Alvará de Construção.

VI - deixar de dar início as atividades no prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 6º;

VII - descumprimento, a qualquer tempo, da legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da Concessionária e/ou não for dada a adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade.

VIII - paralisação do funcionamento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à concedente.

IX - descumprimento qualquer das Cláusulas contratuais ou prazos.

X - cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos.

XI - demais razões de interesse público.

Parágrafo único: A devolução do imóvel incontinente ao Concedente sem o direito de indenização à Concessionária, não exclui a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

Art.8º. É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes da concessão a terceiros, bem como sua sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévia e expressa anuência do Concedente, sob pena de rescisão e cominação de penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

Art.9º Findo o prazo de que trata o artigo 6º desta Lei, as benfeitorias realizadas e existentes, incorporarão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ou ato formalizador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada mediante decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de maio de 2017.


JOSE CHEREM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO ÚNICO

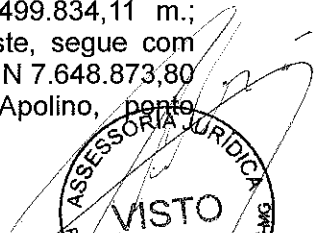
Lei Complementar nº364/17

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Município de Lavras/MG
Área Total: 9.916,14 m²
Matrículas: 14.996 CRI
Local: Área Institucional - Jardim Floresta
Município de Lavras – MG

Linha Perimetral

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.648.873,80 m. e E 499.920,20 m., situado no limite da Rua Comandante Apolino com a Rua Vereador Reyres Cornélio, deste, segue com azimute de 151°39'57" e distância de 57,92 m., até o vértice 2, de coordenadas N 7.648.822,82 m. e E 499.947,69 m.; confrontando neste trecho com a Rua Vereador Reyres Cornélio; deste, segue com azimute de 238°52'54" e distância de 59,47 m., até o vértice 3, de coordenadas N 7.648.792,09 m. e E 499.896,78 m.; deste, segue com azimute de 148°26'55" e distância de 42,32 m., até o vértice 4, de coordenadas N 7.648.756,02 m. e E 499.918,93 m.; deste, segue com azimute de 140°39'30" e distância de 45,87 m., até o vértice 5, de coordenadas N 7.648.720,54 m. e E 499.948,01 m.; confrontando até aí com a Rua Paulo Camilo de Figueiredo; deste, segue com azimute de 219°36'31" e distância de 11,73 m., até o vértice 6, de coordenadas N 7.648.711,50 m. e E 499.940,53 m.; deste, segue com azimute de 184°28'45" e distância de 41,50 m., até o vértice 7, de coordenadas N 7.648.670,13 m. e E 499.937,28 m.; confrontando até aí com Prolongamento Rua Comandante Olavo; deste, segue com azimute de 318°35'16" e distância de 42,09 m., até o vértice 8, de coordenadas N 7.648.701,70 m. e E 499.909,44 m.; deste, segue com azimute de 334°31'29" e distância de 20,86 m., até o vértice 9, de coordenadas N 7.648.720,53 m. e E 499.900,47 m.; deste, segue com azimute de 330°42'15" e distância de 16,06 m., até o vértice 10, de coordenadas N 7.648.734,54 m. e E 499.892,61 m.; deste, segue com azimute de 334°13'57" e distância de 12,88 m., até o vértice 11, de coordenadas N 7.648.746,14 m. e E 499.887,01 m.; deste, segue com azimute de 344°20'10" e distância de 28,26 m., até o vértice 12, de coordenadas N 7.648.773,35 m. e E 499.879,38 m.; deste, segue com azimute de 232°22'05" e distância de 20,86 m., até o vértice 13, de coordenadas N 7.648.760,61 m. e E 499.862,86 m.; deste, segue com azimute de 331°51'09" e distância de 11,01 m., até o vértice 14, de coordenadas N 7.648.770,32 m. e E 499.857,67 m.; deste, segue com azimute de 317°05'03" e distância de 8,01 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7.648.776,19 m. e E 499.852,21 m.; deste, segue com azimute de 322°21'59" e distância de 10,04 m., até o vértice 16, de coordenadas N 7.648.784,14 m. e E 499.846,08 m.; deste, segue com azimute de 318°25'17" e distância de 4,78 m., até o vértice 17, de coordenadas N 7.648.787,71 m. e E 499.842,91 m.; deste, segue com azimute de 327°40'53" e distância de 7,23 m., até o vértice 18, de coordenadas N 7.648.793,82 m. e E 499.839,05 m.; confrontando até aí com a Chácara São Geraldo – Antiga Chácara do Alípio (Matrícula 39.364); deste, segue com azimute de 58°49'42" e distância de 13,15 m., até o vértice 19, de coordenadas N 7.648.800,62 m. e E 499.850,30 m.; deste, segue com azimute de 328°49'49" e distância de 31,27 m., até o vértice 20, de coordenadas N 7.648.827,38 m. e E 499.834,11 m.; confrontando até aí com Prolongamento da Rua Comandante Apolino; deste, segue com azimute de 61°39'56" e distância de 97,81 m., até o vértice 1, de coordenadas N 7.648.873,80 m. e E 499.920,20 m.; confrontando neste trecho com a Rua Comandante Apolino, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 9.916,14 m².


ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Linha Perimetral Área 1 – Remanescente

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.648.873,80 m. e E 499.920,20 m., situado no limite da Rua Comandante Apolino com a Rua Vereador Reyres Cornélio, deste, segue com azimute de 151°39'57" e distância de 57,92 m., até o vértice 2, de coordenadas N 7.648.822,82 m. e E 499.947,69 m.; deste, segue com azimute de 238°52'54" e distância de 59,47 m., até o vértice 3, de coordenadas N 7.648.792,09 m. e E 499.896,78 m.; deste, segue com azimute de 148°26'59" e distância de 4,39 m., até o vértice 22, de coordenadas N 7.648.788,35 m. e E 499.899,08 m.; confrontando até aí com a Rua Paulo Camilo de Figueiredo; deste, segue com azimute de 241°06'18" e distância de 34,60 m., até o vértice 21, de coordenadas N 7.648.771,63 m. e E 499.868,79 m.; deste, segue com azimute de 306°43'56" e distância de 37,11 m., até o vértice 18, de coordenadas N 7.648.793,82 m. e E 499.839,05 m.; confrontando até aí com a Área 2; deste, segue com azimute de 58°49'42" e distância de 13,15 m., até o vértice 19, de coordenadas N 7.648.800,62 m. e E 499.850,30 m.; deste, segue com azimute de 328°49'49" e distância de 31,27 m., até o vértice 20, confrontando até aí com Prolongamento da Rua Comandante Apolino; de coordenadas N 7.648.827,38 m. e E 499.834,11 m.; deste, segue com azimute de 61°39'56" e distância de 97,81 m., até o vértice 1, de coordenadas N 7.648.873,80 m. e E 499.920,20 m.; confrontando neste trecho com a Rua Comandante Apolino, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 6.143,56 m².

Linha Perimetral Área 2

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 18, de coordenadas N 7.648.793,82 m. e E 499.839,05 m., situado no limite com Chácara São Geraldo – Antiga Chácara do Alípio (Matrícula 39.364) e com o Prolongamento da Rua Comandante Apolino, deste, segue com azimute de 126°43'56" e distância de 37,11 m., até o vértice 21, de coordenadas N 7.648.771,63 m. e E 499.868,79 m.; deste, segue com azimute de 61°06'18" e distância de 34,60 m., até o vértice 22, de coordenadas N 7.648.788,35 m. e E 499.899,08 m.; confrontando até aí com a Área 1 remanescente; deste, segue com azimute de 148°26'55" e distância de 37,93 m., até o vértice 4, de coordenadas N 7.648.756,02 m. e E 499.918,93 m.; deste, segue com azimute de 140°39'30" e distância de 45,87 m., até o vértice 5, de coordenadas N 7.648.720,54 m. e E 499.948,01 m.; confrontando até aí com a Rua Paulo Camilo de Figueiredo; deste, segue com azimute de 219°36'31" e distância de 11,73 m., até o vértice 6, de coordenadas N 7.648.711,50 m. e E 499.940,53 m.; deste, segue com azimute de 184°28'45" e distância de 41,50 m., até o vértice 7, de coordenadas N 7.648.670,13 m. e E 499.937,28 m.; confrontando até aí com Prolongamento Rua Comandante Olavo; deste, segue com azimute de 318°35'16" e distância de 42,09 m., até o vértice 8, de coordenadas N 7.648.701,70 m. e E 499.909,44 m.; deste, segue com azimute de 334°31'29" e distância de 20,86 m., até o vértice 9, de coordenadas N 7.648.720,53 m. e E 499.900,47 m.; deste, segue com azimute de 330°42'15" e distância de 16,06 m., até o vértice 10, de coordenadas N 7.648.734,54 m. e E 499.892,61 m.; deste, segue com azimute de 334°13'57" e distância de 12,88 m., até o vértice 11, de coordenadas N 7.648.746,14 m. e E 499.887,01 m.; deste, segue com azimute de 344°20'10" e distância de 28,26 m., até o vértice 12, de coordenadas N 7.648.773,35 m. e E 499.879,38 m.; deste, segue com azimute de 232°22'05" e distância de 20,86 m., até o vértice 13, de coordenadas N 7.648.760,61 m. e E 499.862,86 m.; deste, segue com azimute de 331°51'09" e distância de 11,01 m., até o vértice 14, de coordenadas N 7.648.770,32 m. e E 499.857,67 m.; deste, segue com azimute de 317°05'03" e distância de 8,01 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7.648.776,19 m. e E 499.852,21 m.; deste, segue com azimute de 322°21'59" e distância de 10,04 m., até o vértice 16, de coordenadas N 7.648.784,14 m. e E 499.846,08 m.; deste, segue com azimute de 318°25'17" e distância de 4,78 m., até o vértice 17, de coordenadas N 7.648.787,71 m. e E 499.842,91 m.; deste, segue com azimute de 327°40'53" e distância de 7,23 m., até o vértice 18, de coordenadas N 7.648.793,82 m. e E 499.839,05 m.; confrontando até aí com a Chácara São Geraldo Antiga Chácara do Alípio (Matrícula 39.364); ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 3.772,58 m².

ASSISTENTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
VISTO